



# Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

## DECRETO Nº 2658, DE 25 DE SETEMBRO DE 2024

Fixa os preços do valor/hora para os serviços com implementos da Patrulha Agrícola Mecanizada e dá outras providências.

**CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE**, Prefeito do Município de Santa Cruz da Conceição, Estado de São Paulo, fazendo uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

**CONSIDERANDO** que a Lei Municipal nº 1.187/98, autoriza o Executivo a fixar por Decreto os preços a serem cobrados pelos serviços prestados pelos equipamentos da Patrulha Agrícola Mecanizada aos proprietários de imóveis rurais do Município;

**CONSIDERANDO** ainda que o atendimento aos produtores rurais obedeça aos critérios e regras do Programa Nacional de Agricultura Familiar – PRONAF;

**CONSIDERANDO** que o parágrafo 2º, do art. 97, do Código Tributário Nacional permite a atualização de valores monetários através de decreto, porque não constitui majoração;

**CONSIDERANDO** que a inflação correspondente aos 12 últimos meses ficou em **4,35% (quatro vírgula trinta e cinco por cento)**, tendo-se por base o IPCA/IBGE (setembro/2023 a agosto/2024), para fins de atualização,

### DECRETA:

**Artigo 1º** - Os preços a serem cobrados por hora de serviços prestados pela Patrulha Agrícola Mecanizada, a que se refere o artigo 3º da Lei Municipal nº 1.187, de 03 de junho de 1998, são atualizados como segue:

a) Produtores enquadrados no regime **PRONAF**:

I – Serviços prestados com o trator mod. 785 e implementos .....**RS 88,88**  
II– Serviços prestados com o trator mod. 885-S e implementos.....**RS 102,16**  
III–Serviços prestados com o trator mod. BM-100 e implementos.....**RS 108,78**

b) Produtores **não** enquadrados no regime do **PRONAF**:

I – Serviços prestados com o trator mod. 785 e implementos .....**RS 130,02**  
II- Serviços prestados com o trator mod. 885S e implementos.....**RS 156,56**  
III-Serviços prestados com o trator mod. BM-100 e implementos.....**RS 171,14**



# **Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

- c) Serviços prestados com quaisquer dos equipamentos acima, quando ultrapassar 40 (quarenta) horas .....RS 171,14

**Parágrafo Único** – Os serviços a que se refere o “caput” deverão ser executados obedecendo rigorosamente o que preceitua a Lei Municipal 1.187/98, especialmente o seu artigo 5º.

**Artigo 2º** - As despesas com a execução deste decreto correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 3º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a partir de **01 de janeiro de 2025**, ficando revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 25 de setembro de 2024.

  
**CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**